



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.259, DE 06 DE JULHO DE 2016.

Fixa o subsídio dos Vereadores para a
Legislatura 2017/2020.

A Câmara Municipal de Areado aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado na forma desta lei o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020:

- I – Presidente da Câmara...R\$ 1.760,00 (mil, setecentos e sessenta reais);
- II – Vereador.....R\$ 1.760,00 (mil, setecentos e sessenta reais)

Art. 2º. A ausência do Vereador em reunião ordinária implicará em desconto do valor da reunião, apurado este da divisão do subsídio mensal pelo número das reuniões que forem realizadas durante o mês.

Parágrafo único: A ausência do Vereador em reunião extraordinária ou solene, na reunião de Comissão de que for membro e em Audiência Pública, implicará na perda de 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal, por falta.

Art. 3º. A revisão do subsídio do Vereador far-se-á nos mesmos índices e data em que ocorrer a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, observadas as disposições constitucionais e da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Areado, em 06 de julho de 2016.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal

ÉRICK BRENER CARVALHO PIO DE FARIA
Secretário-Geral Substituto